

### PARECER

#### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis - CCJ**

**Processo - 30725/2025**

**Projeto de Lei - 536/2025**

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Altera a Lei nº 6.811/2006, reorganizando o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória – COMASV e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

#### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo promove atualização na Lei nº 6.811/2006, que dispõe sobre a estrutura, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória – COMASV, bem como aperfeiçoa as normas relacionadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Segundo a justificativa apresentada, a proposição decorre da necessidade de adequação do Conselho às normas nacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às recentes resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer reconhecendo a constitucionalidade formal e material da matéria.

Em seguida, o processo foi encaminhado a este vereador para relatar e emitir parecer sobre sua tramitação nesta Comissão.

É o breve relatório. Passo à análise.

#### **II. ANÁLISE**

O projeto versa sobre organização administrativa, estrutura de conselho municipal e regras de funcionamento do COMASV e do FMAS, matérias que se inserem na competência do Poder Executivo e foram encaminhadas pela autoridade competente, em consonância com o art. 18, I, da Lei Orgânica Municipal. Assim, a iniciativa é adequada e não há vício formal.



Sob o aspecto material, o tema se enquadra no interesse local previsto no art. 30, I, da Constituição Federal, além de observar a legislação federal aplicável à Assistência Social, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei do SUAS e as resoluções do CNAS.

A Procuradoria-Geral do Município destacou que não há impedimentos constitucionais ou legais, e que o conteúdo foi devidamente avaliado pelos órgãos técnicos e aprovado pelo COMASV.

Registre-se que, embora a proposição apresente considerável nível de detalhamento e referências diretas a resoluções federais, não se vislumbra comprometimento da constitucionalidade. No mérito, trata-se de atualização necessária para garantir alinhamento às normas nacionais da Assistência Social, fortalecendo o controle social e aprimorando a organização do Conselho.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, estando a matéria apta a seguir para deliberação do Plenário.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 21 de novembro de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos